



STF pode derrubar lei que aumentou a Cofins.

O governo corre o risco de sofrer nova derrota no STF (Supremo Tribunal Federal), desta vez com repercussão sobre a arrecadação tributária. Dos 11 ministros, 5 já votaram pela inconstitucionalidade da lei nº 9.718/98, que elevou a base de cálculo da Cofins (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social).

Quatro processos de empresas que contestam a lei voltaram à pauta ontem, após um pedido de vista do ministro Cezar Peluso em abril de 2004. O julgamento foi suspenso ontem por novo pedido de vista, agora de Eros Grau, quando o placar indicava a iminência da derrota do governo. O governo não faz estimativa de prejuízo. Extraoficialmente há cálculos que apontam para perda de receita de R\$ 15 bilhões.

Os cinco votos pela declaração de inconstitucionalidade da lei foram dos ministros Cezar Peluso, Marco Aurélio de Mello, Carlos Velloso, Celso de Mello e Sepúlveda Pertence. Dentre os atuais ministros do STF, somente Gilmar Mendes votou até agora a favor da aplicação da lei. Na época da sua edição, no governo FHC, Mendes era o advogado-geral da União.

Um dos recursos que estão sob exame do tribunal recebeu votos de ex-ministros, hoje aposentados. Maurício Corrêa votou a favor da aplicação da lei, e Ilmar Galvão foi contra a cobrança da contribuição sob a nova base de cálculo apenas nos três primeiros meses de sua vigência.

A Cofins incide sobre o faturamento das empresas. A lei alterou o conceito de faturamento, passando a falar em "totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas". Antes, a contribuição era calculada somente sobre as receitas de vendas, em razão do conceito anterior de faturamento estabelecido em uma lei de 1991.

A emenda constitucional nº 20, da reforma previdenciária do governo FHC, confirmou a mudança de conceito de faturamento que a lei tinha promovido. Entretanto os cinco ministros que votaram contra essa mudança disseram que a lei precisaria estar de acordo com a Constituição vigente no momento em que ela foi editada. Mas a lei foi editada antes de a emenda alterar o conceito de faturamento. FIQUE DE OLHO!!

Fonte: Folha de São Paulo, 19.5.2005.

Parabéns!!

A Juridicon congratula as empresas constituídas no mês de Junho.

AMPLA	01.06.97	FORTUNA FOMENTO MERCANTIL	02.06.03	MSR COMÉRCIO	23.06.03
CAWE	15.06.90	GRUPO ANAKHA CONFECÇÕES	02.06.03	M. R. LOTERIAS LTDA	02.06.97
CLÍNICA SÃO JOAQUIM LTDA	01.06.87	HIBISCO COMÉRCIO	01.06.99	PAGUE RÁPIDO	05.06.00
CLÍNICA DE OLHOS VISÃO LTDA	10.06.76	HIBISCO SELF SERVICE	01.06.00	PARCERIA FOMENTO	01.06.98
CLINOR	29.06.78	I COM SISTEMAS LTDA	19.06.01	PIONEIRA COMÉRCIO	01.06.02
CLÍNICA R. SAFE CARNEIRO	02.06.83	IRINEU DE OLIVEIRA ADVOGADOS	01.06.98	REALIZA FOMENTO	07.06.04
CLÍNICA R. VILA RICA S/C LTDA	01.06.78	ITAPARICA	26.06.86	SIGET SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	15.06.96
CLINISER	01.06.01	JORGE LEITE & ASSOCIADOS	01.06.01	STUDIO D ARQUITETURA	01.06.86
DENSER ADVOCACIA S/C	02.06.00	L/DF 019 SERVIÇOS DE LIMPEZA	30.06.92	TELESCA E SIQUEIRA ADVOGADOS	12.06.03
DF SOCIEDADE	04.06.02	M. A. THOMPSON	10.06.98	TERRAÇO LOTERIAS	10.06.99
DIGIDOC RADIOLOGIA	10.06.96	MASTER BRASÍLIA	20.06.03	VALOR FOMENTO	15.06.03
ENEPLAN ENGENHARIA	15.06.80	MARISA HELANE SOUTO	01.06.96		

Imposto de Renda

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Deduzir (R\$)
Até 1.164,00	Isento	x
1.164,01 a 2.326,00	15	174,60
Acima de 2.326,00	27,5	465,35

Deduções: R\$ 117,00 por dependente; pensão alimentícia integral; contribuição paga, no mês, à previdência social. Do resultado, aplique a alíquota respectiva e subtraia a parcela a deduzir.

Expediente

Área Fiscal - Imposto de Renda de pessoa física:

Nélio Walter da Silva

Área Contábil - Imposto de Renda de pessoa jurídica:

Daniel Grapeggia

Área de Pessoal e Previdenciária:

Frank Eduardo Silva

Impressão: Laser Gráfica
Tel: (61)344 4190

Juridicon Organização Jurídico Contábil S/C

Tel: (61) 321 0999 - 3964 0999

Fax: (61) 322 6252

e-mail: juridicon@juridicon.com.br

SCS Qd. 08 Bl. B60 Conjunto 503

Ed. Venâncio 2000

Leia nesta edição

Fique de Olho	02	Calendário de obrigações	03
Retenções Obrigatórias	03	Importante	04

FIQUE DE OLHO:



ÁREA DE PESSOAL

1. Documentos a serem fixados no quadro:

- Cópias dos cartões de inscrição no CNPJ e GDF;
- Alvará de funcionamento;
- Quadro de horários de trabalho;
- Última guia do INSS (GPS);
- Atestado médico fornecido por médico do trabalho;
- Código de Defesa do Consumidor - CDC;

2. Vales-Transporte:

- Proibido por lei o pagamento em Dinheiro;
- Somente entregar ao empregado mediante recibo;

3. Fornecimento de refeições:

- Exige convênio com o Ministério do Trabalho;

4. Variáveis da Folha(horas extras, faltas, comissões, etc.):

- Fornecer a JURIDICON até o dia 20 de cada mês;

5. Controle de ponto (cartão)

- Recomendamos a todas as empresas;
- Obrigatório para os que possuem mais de dez empregados;

6. Atestado Médico

- Empregado com atestado médico, enviar imediatamente para JURIDICON;
- Acidente de trabalho, comunicar ao INSS no máximo até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido;
- Providenciar na admissão, periodicamente e na demissão do empregado médico do trabalho;

7. Recibos de RPAs:

- Os recibos de pagamentos efetuados a autônomos (RPAs) deverão ser solicitados à JURIDICON, ou se preferir fazê-lo, comunicar no ato do pagamento para que sejam feitas as guias de impostos;

8. Demissões de Empregados:

- As demissões de empregados deverão ser avisados à JURIDICON no ato do aviso prévio, para que possamos preparar a documentação em tempo hábil para pagamento;
- As rescisões de contratos de empregados com mais de 1(um) ano de

casa deverão ser homologados no sindicato laboral, obedecendo os prazos legais;

- Aviso indenizado-10 (dez) dias;
- Aviso cumprido-30 (trinta) dias;
- Contrato de experiência ao final;
- Antecipação de contrato a termo -10 (dez) dias;

9. Salários:

- O pagamento dos salários dos empregados mensalistas, deve ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. Para estes casos, o sábado é considerado dia útil para contagem do prazo.

10. 13º Salário:

- 1ª Parcela pagamento até o último dia útil de novembro;
- 2ª Parcela pagamento até 20 de dezembro;

11. Férias:

- Controlar e solicitar à Juridicon a documentação relativa a férias dos empregados com mais de 1 ano de casa;
- Enviar o Livro de Registro de Empregados e Carteira de Trabalho para as anotações;

12. Alteração no contrato de trabalho:

- Qualquer alteração no contrato de trabalho, ou seja, mudança de função, alteração e salário, rescisão contratual, férias, etc. deverá ser enviado à Juridicon o livro de Registro de Empregados e a Carteira de Trabalho dos mesmos.

ÁREA CONTÁBIL

1. Não esqueça de enviar todo mês à JURIDICON:

- Extratos de: contas correntes, aplicações financeiras e cartões de crédito;
- Guias de todos os tributos e contribuições recolhidas;
- Recibo de aluguel, água, telefone e demais pagamentos;
- Todas as duplicatas pagas a fornecedores;
- Notas fiscais, recibos e contratos (cópia) de compra e venda de bens imobilizados (imóveis, veículos, máquinas, móveis, etc.);
- Notas de despesas em nome da Empresa (nota fiscal ao consumidor que não contenha a identificação do comprador, não é aceita pela fiscalização);
- Recibos de salários assinados, pro-labore, férias, etc.;
- Recibo de aquisição do vale transporte e nota fiscal de vale refeição;
- Contratos: de empréstimos, leasing, de aluguel (cópias);

2. Imposto de renda retido na fonte

- Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias;

3. Depósitos Bancários

- Recomendamos o máximo de controle nos depósitos bancários. Mais informações ligar para JURIDICON.

ÁREA FISCAL

1. Notas fiscais de compras de mercadorias:

- Deverão ser remetidas para a JURIDICON até o dia 05 (cinco) do mês seguinte para registro, as 1ª vias das Notas fiscais de compra;

2. Notas fiscais de vendas de mercadorias/serviços:

- Observar a validade;
- Seguir rigorosamente a ordem numérica;
- A última via deve ser guardada pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- As notas canceladas deverão permanecer no talonário com todas as vias;
- Remeter até o dia 05 (cinco) do mês seguinte 01 (uma) via para a Juridicon. As empresas factoring deverão remeter também 01 (uma) via do Termo Aditivo;
- Após registro será eliminada;

3. Placas a serem afixadas, nas dependências da empresa, com visibilidade pública:

- Placa do Simples na esfera Federal e/ou Estadual;
- Placa indicativa do número do telefone do PROCON;
- Placa informativa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal e/ou cupom fiscal ao consumidor;
- Autorização para o uso de Emissora de cupom fiscal ECF (deverá ser afixada na própria máquina ECF).

4. Alvará de Funcionamento:

- As empresas que possuem alvará de funcionamento a título precário/provisório deverão ficar atentas ao vencimento do mesmo, solicitando à Juridicon, com no mínimo 30 dias de antecedência, o preparo de sua renovação.

RETENÇÕES OBRIGATÓRIAS:

- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento -

IMPOSTO DE RENDA

Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, aluguéis e outros): aplicar tabela de IR
- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: Empresas de locação de mão-de-obra, ref. a comissões e corretagens, serviços de limpeza e conservação de imóveis, administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária, factoring, administração de contas a pagar e a receber: **1,50%**
- Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 1 0,00

CSLL - COFINS - PIS

-Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão prescindir de retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%,3% e 0,65% respectivamente.

-Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: Pagamento mensal até o limite de R\$ 5.000,00; e empresa optante pelo sistema simples de tributação federal.

INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00%
- Importante: Empresas optantes pelo Simples estão sujeitas à retenção, a partir de 09/2002.
- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior .
- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.
- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.

A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante Permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.

- A contratante deverá manter em seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.

- Mais esclarecimentos vide instruções normativas da Diretoria Colegiada n°s 69, 70 e 71 de 10/05/02 e n° 80 de 27/08/02.

03

Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

Junho de 2005

02	Remessa de NF's de entrada, saída e prestação de serviços para a Juridicon.	02	INSS - GPS Empresa (após pagamento anexar cópia no quadro de aviso)	06	Último dia Para Pagamento do Salário	07	FGTS	10	Remessa de cópia da guia INSS (GPS) ao sindicato dos empregados	10	ICMS Substituição
10	Impostos e contribuições das microempresas e EPP - Simples Cod. 6106	10	SECONCI	15	IPI - geral Maio 2005	15	PIS sobre faturamento/folha Cod. 8109 / 8301 COFINS Cod. 2172	20	Informar a Juridicon as variáveis da folha de novas admissões	20	ICMS, ISS e Simples Candango
30	Contribuição Sindical de Empregados	30	Vencimento dos Honorários Juridicon	30	IRPJ Lucro Presumido 3º parcela do 1º Trimestre/2005 Cod. 2089	30	Contribuição social estimativa mensal Cod. 2484	30	Contribuição Social - lucro presumido - 3º parcela do 1º trimestre/2005 Cod. 2372	30	IRPF sobre ganhos de capital (venda de veículos, imóveis, etc.) Cod. 4600
30	Carnê Leão rendimento Rec. de pessoa física no mês anterior Cod. 0190	30	IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362	<h2>Salário mínimo no Brasil: R\$ 300,00</h2>							

IMPORTANTE:

MENOR APRENDIZ - CONTRATAÇÃO - ESCLARECIMENTOS GERAIS

A Delegacia Regional do Trabalho (DRT) do Distrito Federal, disparou no mês de abril do corrente ano, processo fiscalizatório junto as empresas sediadas em Brasília com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei 10.097/2000, que alterou dispositivos da CLT, onde trata da obrigatoriedade de contratação por parte das empresas de trabalhadores na condição de menor aprendiz.

Assim, dedicamos esse espaço para o trato do tema, na expectativa de orientá-los quanto ao seu cumprimento, execução e forma, bem como esmiuçá-lo com linguagem simples e de fácil entendimento, vez que a DRT intensificará nos próximos meses.

1-MENOR APRENDIZ E CONTRATO DE APRENDIZAGEM - CONCEITO

Considera-se aprendiz o trabalhador maior de 14 anos e menor de 18 anos de idade, sujeito à formação técnico-profissional metódica, contratado por empresa e matriculado em Serviços Nacionais de Aprendizagem ou em outras entidades autorizadas por lei (SENAI, SENAC, SENAT, SENAR, SESCOOP).

Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 e menor de 18 anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação.

04 2-EMPRESAS - CONTRATAÇÃO - OBRIGATORIEDADE

Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, **cujas funções demandem formação profissional**, sendo que as frações de unidade no cálculo da referida percentagem darão lugar à admissão de um aprendiz.

O mencionado limite não será aplicado quando o empregador for entidade sem fins lucrativos que tenha por objetivo a educação profissional.

O cálculo da quantidade de aprendizes a serem contratados terá por base o número total de empregados em todas as funções existentes no estabelecimento que demandem formação profissional, excluindo-se aquelas que exijam habilitação profissional de nível técnico ou superior. Para a definição das funções que demandam formação profissional, deverão ser considerados a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e os seguintes fatores: a) o nível de capacidades profissionais e dos conhecimentos técnico-teóricos requeridos para o exercício da atividade profissional; b) a duração do período de formação necessária para a aquisição das competências e habilidades requeridas; e c) a adequação da função às necessidades da dinâmica de um mercado de trabalho em constante mutação.

3. CONTRATO DE APRENDIZAGEM

O contrato de aprendizagem deverá indicar expressamente o curso, o objeto da aprendizagem, a jornada diária, a jornada semanal, a remuneração mensal e o termo inicial e final.

São condições de validade do contrato de aprendizagem: a) registro e anotação na CTPS; b) matrícula e frequência do aprendiz à escola de ensino regular, caso não tenha concluído o ensino obrigatório(fundamental); c) inscrição do aprendiz em curso de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica; d) existência de programa de aprendizagem, desenvolvido através de atividades teóricas e práticas, com os objetivos do curso, os conteúdos a serem ministrados e a carga horária.

4. PRAZO DE DURAÇÃO.

O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 anos.

5. REMUNERAÇÃO.

Ao empregado aprendiz é garantido o salário mínimo hora, considerado para tal fim o valor do salário mínimo hora fixado em lei, salvo condição mais benéfica garantida ao aprendiz em instrumento normativo ou por liberalidade do empregador.

6. JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO.

A jornada de trabalho do menor aprendiz não excederá de 6 horas diárias, nela incluídas as atividades teóricas e/ou práticas, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada, inclusive em casos de força maior.

Não obstante o que foi exposto, caso o menor aprendiz já tenha completado o ensino fundamental a jornada diária poderá ser de até 8 horas, desde que nela sejam incluídas as horas, destinadas à aprendizagem teórica.

7. FÉRIAS.

As férias do empregado aprendiz deverão coincidir com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado, sendo vedado o seu parcelamento, uma vez que a CLT determina em seu art. 134, § 2º, que ao menor de 18 anos as férias sempre serão concedidas de uma só vez.

8. DIREITOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS.

Os direitos trabalhistas e previdenciários do empregado menor aprendiz são os mesmos aplicáveis aos demais empregados - salário, férias, 13 salário, repouso semanal remunerado, auxílio-doença, aposentadoria etc.), exceto no que se refere ao depósito do FGTS, o qual o aprendiz equivale à quantia equivalente à aplicação da alíquota de 2%, enquanto para os demais empregados essa alíquota é de 8%.

9. CONTRATO - EXTINÇÃO.

A extinção do contrato de aprendizagem dar-se-á no seu término - previamente fixado - ou quando o aprendiz completar 18 anos de idade.

10. RESCISÃO ANTECIPADA.

O Contrato de aprendizagem poderá ser rescindido antecipadamente nas seguintes hipóteses: a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz b) falta disciplinar grave; c) ausência injustificada à escola regular que implique perda do ano letivo; d) a pedido do aprendiz.

11. MICROEMPRESAS(ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

A Lei nº 9.841/1999, que instituiu o Estatuto da ME e da EPP, dispõe em seu art. 11, que estão dispensadas do cumprimento de várias obrigações acessórias, entre elas a prevista no art. 429 da CLT. Assim, as mencionadas empresas não se encontram obrigadas a empregar a matricular menores aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem.

12. ENCARGOS LEGAIS.

Sobre o salário devido ou pago pela empresa ao menor aprendiz durante a aprendizagem incidem normalmente todos os encargos legais aplicados aos empregados não aprendizes, com exceção do depósito do FGTS, o qual observa a alíquota de 2% sobre a remuneração paga ou creditada ao aprendiz.

13. PENALIDADES.

Segundo o art. 434 da CLT, c.c. a Portaria MTB nº 290/1997, os infratores das disposições relativas aos menores aprendizes, entre outros, ficam sujeitos à multa equivalente a 378,2857 Ufir por menor irregular, até o máximo de 1.891,4236 Ufir, sendo dobrado esse máximo da reincidência. Valor da Ufir R\$ 1,0641.